

INTRODUÇÃO

A elevada incidência de violência sexual contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), evidenciada por dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos de 2025, revela uma faceta alarmante da vulnerabilidade deste grupo, marcada não apenas pelas dificuldades comunicativas e pela dependência funcional, mas também pela atuação institucional ainda insuficiente na sua proteção.

Nesse contexto, a presente pesquisa adota uma abordagem indutiva, de caráter crítico e propositivo, orientada pela necessidade de refletir sobre os desafios enfrentados por essas vítimas e sobre a atuação do Ministério Público enquanto agente central na defesa de seus direitos fundamentais. Assim, o estudo parte da seguinte questão: de que maneira a atuação do Ministério Público pode assegurar a efetividade da proteção jurídica de pessoas com TEA vítimas de violência sexual, diante dos desafios práticos enfrentados? A hipótese central sustenta que, apesar dos avanços normativos, a resposta institucional ainda se mostra limitada, exigindo práticas mais sensíveis, adaptadas e comprometidas para assegurar a dignidade e a proteção integral dessas vítimas.

A análise é estruturada em três eixos principais. O primeiro eixo dedica-se à compreensão da violência sexual contra pessoas com TEA, abordando as barreiras comunicativas, o isolamento social e a vulnerabilidade acentuada dessas vítimas, bem como a necessidade de práticas jurídicas adaptadas às suas especificidades. Nesse ponto, discute-se como as limitações institucionais, mais do que simples lacunas normativas, representam barreiras reais à concretização dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

O segundo eixo volta-se para a atuação do Ministério Público na fiscalização, promoção e coordenação de medidas protetivas, analisando como práticas institucionais comprometidas ou resistentes impactam a efetividade da proteção de vítimas autistas. A pesquisa, orientada por metodologia sociojurídica, evidencia que o grau de sensibilidade e o compromisso dos agentes ministeriais são fatores decisivos para a concretização ou negação de direitos.

Por fim, o terceiro eixo propõe alternativas para o aprimoramento da atuação do Ministério Público e da rede de proteção, defendendo a adoção de protocolos específicos, a formação continuada em direitos humanos e deficiência, e a construção de práticas inclusivas, capazes de assegurar, de forma efetiva, a dignidade e a segurança das pessoas com TEA vítimas de violência sexual.

A presente pesquisa adota uma abordagem indutiva, de caráter crítico e propositivo, voltada à análise da violência sexual contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da atuação do Ministério Público como agente de proteção dos direitos fundamentais dessas vítimas. A partir da realidade concreta e da literatura especializada, busca-se construir uma reflexão que vá além da descrição dos desafios enfrentados, propondo alternativas para o fortalecimento da resposta institucional e para a promoção de práticas inclusivas no sistema de justiça.

O método de procedimento utilizado é o sociojurídico, combinando análise normativa, doutrinária e empírica das práticas institucionais. Parte-se da compreensão de que o Direito não pode ser dissociado das condições sociais, especialmente em contextos de vulnerabilidade acentuada, como é o caso das vítimas autistas de violência sexual, cuja proteção demanda adaptações específicas e atuação sensível dos órgãos públicos.

As técnicas de pesquisa empregadas são a análise bibliográfica e a análise documental. A pesquisa bibliográfica envolve o exame de obras doutrinárias, artigos acadêmicos e estudos especializados sobre autismo, violência sexual, medidas protetivas e direitos humanos. Já a análise documental concentra-se na legislação nacional aplicável (como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana), em atos administrativos, recomendações institucionais e decisões judiciais pertinentes.

A hipótese que orienta este trabalho é a de que, apesar dos avanços normativos em matéria de proteção das pessoas com deficiência, a atuação prática do Ministério Público ainda apresenta desafios para garantir a proteção efetiva de pessoas com TEA vítimas de violência sexual, em razão das limitações institucionais, da falta de práticas adaptadas e da persistência de resistências culturais no campo jurídico.

Dessa forma, a pesquisa propõe-se não apenas a diagnosticar essas limitações, mas também a estimular uma reflexão crítica e a sugerir caminhos para o aprimoramento da atuação ministerial e da rede de proteção, contribuindo para a efetivação dos direitos humanos e para a construção de um sistema de justiça mais inclusivo e sensível às especificidades da deficiência.

1 DISTRIBUIÇÃO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) POR GÊNERO E REGIÃO NO BRASIL EM 2025.

Os dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2025) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania evidenciam uma preocupante incidência de violações de direitos humanos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), até o

presente momento com um total de 6.115 denúncias registrados entre 01/01/2025 até 31/04/2025. Desse montante, 1.665 denúncias envolvem vítimas do gênero feminino, enquanto 4.190 referem-se a vítimas do gênero masculino, o que resulta em uma proporção de 71,5% para homens e 28,5% para mulheres.

Em termos de distribuição geográfica, o estado de São Paulo destaca-se com 1.956 denúncias, representando a maior concentração de registros no país, seguido pelo Rio de Janeiro, com 847 denúncias, e Minas Gerais, com 575. Outros estados, como Rio Grande do Sul (330) e Bahia (271), também apresentam números expressivos, enquanto regiões como Acre (17) e Roraima (13) registram os menores valores. Essa variação regional pode ser explicada por fatores como densidade populacional, acesso a serviços de saúde e educação que facilitam o diagnóstico de TEA, além da disponibilidade de canais de denúncia e da conscientização sobre direitos humanos em cada localidade.

Diante o cenário, essa vulnerabilidade pode ser potencializada por barreiras comunicativas, dificuldades de interação social e estigma associado ao transtorno, que dificultam a autoproteção e o acesso à justiça. Assim, os números apresentados reforçam a urgência de políticas públicas regionalizadas e estratégias de conscientização que priorizem a proteção e o empoderamento dessa população, especialmente em estados com maior incidência de denúncias, visando reduzir as violações e promover a inclusão social de pessoas com TEA.

2 VIOLÊNCIA SEXUAL E A VULNERABILIDADE DE PESSOAS COM TEA

É fundamental que as políticas públicas de proteção às pessoas com transtorno do espectro autista envolvam uma atuação intersetorial entre os sistemas de saúde, educação, assistência social e justiça, com foco na capacitação contínua de profissionais para o atendimento adequado às especificidades do público autista. Além disso, é imprescindível ampliar os canais de denúncia acessíveis, desenvolver protocolos de escuta qualificada e fortalecer a rede de apoio às vítimas e suas famílias, garantindo não apenas a responsabilização dos agressores, mas, sobretudo, a reparação, proteção e dignidade das pessoas com TEA em situação de violência. A efetividade dessas ações depende do reconhecimento institucional da neurodiversidade e do compromisso com a construção de uma cultura de respeito, acolhimento e equidade.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que compromete o desenvolvimento neurológico, afetando de maneira multifacetada a comunicação, a interação social e o comportamento dos indivíduos. Essas dificuldades de socialização tornam as pessoas com TEA mais vulneráveis ao isolamento social, à

discriminação e, frequentemente, ao bullying, conforme apontam Oliveira e Schmidt (2019, p. 10).

A dificuldade em interpretar códigos sociais, expressar sentimentos ou mesmo pedir ajuda em situações de risco intensifica o risco de exclusão e violência. Além disso, indivíduos com deficiência, como os que possuem TEA, estão mais expostos a situações de violência sexual, em razão de dificuldades de comunicação e de reconhecimento de riscos iminentes (Mendes e Denari, 2021, p. 8).

A condição de deficiência, portanto, não apenas limita a autonomia funcional em certos aspectos, mas também pode favorecer a exposição à violência, pois muitas vezes as pessoas não sabem como se proteger adequadamente, nem conseguem reagir ou denunciar de forma eficaz.

O aumento no diagnóstico de casos de TEA, especialmente em crianças, evidencia um fenômeno importante: o crescimento da conscientização social sobre a condição, assim como o aperfeiçoamento e o refinamento dos critérios diagnósticos ao longo dos últimos anos (Rocha, 2018, p. 5). Este avanço técnico-científico, embora represente um progresso significativo no reconhecimento e na inclusão das pessoas com autismo, trouxe à tona uma realidade preocupante: a sociedade e o sistema jurídico ainda não estão completamente preparados para lidar com a complexidade das necessidades dessa população.

A expansão diagnóstica revelou a necessidade urgente de que o sistema jurídico, as políticas públicas e as instituições de saúde e educação adaptem suas práticas de maneira concreta, garantindo que os direitos das pessoas com TEA sejam protegidos de forma efetiva. A realidade demonstrou que o mero reconhecimento formal da existência do transtorno não é suficiente; é imprescindível a criação e implementação de mecanismos de proteção específicos, que levem em consideração as vulnerabilidades peculiares do TEA, especialmente em situações de abuso e violência, nas quais sua condição pode ser cruelmente explorada.

No entanto, a falta de percepção social mais apurada sobre os direitos das pessoas autistas, associada à infantilização que frequentemente sofrem, contribui para que sejam vistas como eternamente dependentes ou incapazes de tomar decisões sobre seus próprios corpos. Essa visão distorcida, impregnada de preconceitos sociais arraigados, cria um ambiente permissivo para a ocorrência de abusos, inclusive de natureza sexual (Marcolino et al., 2020, p. 3).

O preconceito estrutural e a desinformação sobre o autismo reforçam essa vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, isolam ainda mais as vítimas, afastando-as da proteção efetiva que o ordenamento jurídico lhes assegura formalmente. Sem a devida conscientização e sem práticas inclusivas, as garantias previstas em leis e tratados internacionais de direitos humanos tendem a se esvaziar na prática cotidiana.

Além disso, muitos autistas, especialmente aqueles que necessitam de níveis elevados de suporte, apresentam dificuldades concretas para reconhecer interações sociais abusivas. Sua percepção diferenciada das normas sociais, dos limites interpessoais e das intenções alheias pode comprometer a capacidade de identificar situações de risco.

Estudos sugerem que tais dificuldades tornam os indivíduos com TEA alvos mais fáceis de predadores sexuais, que se aproveitam dessas limitações para cometer abusos de forma silenciosa e reiterada (Rocha, 2018, p. 3). Muitas vezes, os abusadores escolhem vítimas justamente por reconhecerem sua vulnerabilidade comunicacional e sua dificuldade de relatar ou mesmo entender a violência sofrida.

A comunicação, nesse contexto, figura como um dos maiores desafios enfrentados pelos autistas, especialmente para aqueles que não conseguem se expressar verbalmente ou que dependem de sistemas alternativos de comunicação, como comunicação por troca de figuras (PECS) ou dispositivos eletrônicos de fala. Esse obstáculo, que já é significativo no cotidiano, torna-se ainda mais dramático diante de situações de abuso sexual, pois limita a capacidade da vítima de expressar a violência sofrida de forma clara e compreensível para terceiros (Cazalis et al., 2022).

A inexistência de meios adequados para relatar o ocorrido amplia o estado de hiper vulnerabilidade dessas vítimas, criando uma cadeia de silenciosa perpetuação da violência. Dificulta-se, assim, não apenas a responsabilização dos agressores, mas também o desenvolvimento de estratégias de prevenção e de apoio adequadas às necessidades dessa população.

Nesse contexto, torna-se ainda mais evidente a necessidade de que as autoridades responsáveis pela proteção dessas vítimas — como o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares e os órgãos de assistência social — adaptem suas abordagens de atendimento e de investigação.

É imprescindível implementar metodologias inclusivas e diferenciadas, que respeitem as particularidades do espectro autista e promovam a escuta ativa em ambiente seguro e adaptado. Isso requer não apenas o treinamento especializado dos profissionais diretamente envolvidos, mas também o comprometimento institucional com a construção de políticas públicas direcionadas e a criação de protocolos específicos para a escuta e acolhimento de vítimas com TEA. A adoção de práticas de comunicação alternativa, de entrevistas protegidas adaptadas e de rede de apoio especializada é fundamental para romper o ciclo de invisibilidade dessas vítimas.

Além das limitações de comunicação, as características sensoriais de muitos autistas, como a hipersensibilidade a toques, sons ou estímulos visuais intensos, podem agravar ainda mais o impacto emocional de uma experiência de abuso.

O trauma provocado por uma violência sexual não se limita à violação física; ele é intensificado pela forma peculiar como a pessoa com TEA processa o evento, podendo provocar crises severas, regressões comportamentais, recusa em ambientes sociais e agravamento de comorbidades já existentes, como ansiedade generalizada, depressão e transtornos do sono.

Em muitos casos, é comum que a vítima demore a expressar o que aconteceu ou até mesmo a compreender que foi alvo de um abuso, dada a sua dificuldade em interpretar contextos sociais ambíguos e perceber a violação sofrida. Nesse cenário, a intervenção precoce e a implementação de medidas protetivas eficazes tornam-se absolutamente fundamentais para evitar danos emocionais duradouros e promover a recuperação integral da vítima (Felisbino, 2023, p. 122). Estratégias de acompanhamento psicológico especializado, adaptadas às particularidades sensoriais e cognitivas do autista, são imprescindíveis para possibilitar a elaboração do trauma e a reconstrução de sua autonomia e confiança.

Diante disso, a análise da vulnerabilidade das pessoas com TEA diante da violência sexual exige uma abordagem sensível, especializada e integrada entre os diversos atores do sistema de justiça e da rede de proteção social. Trata-se de reconhecer que a efetivação dos direitos dessa população não pode se limitar a declarações formais de proteção, mas deve se traduzir em práticas ativas, contínuas e respeitosas com suas especificidades. Somente assim será possível construir respostas eficazes, capazes de prevenir a revitimização, garantir a responsabilização dos agressores e promover um ambiente social verdadeiramente inclusivo. A transformação necessária envolve tanto mudanças culturais na percepção do autismo quanto reformas estruturais nas práticas institucionais de atendimento, rompendo definitivamente com a lógica da invisibilidade e da negligência histórica que marca o tratamento dispensado a essa população.

A violência sexual contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta desafios significativos devido às características específicas dessa condição. As vítimas frequentemente enfrentam dificuldades em reconhecer comportamentos abusivos e, em muitos casos, não conseguem verbalizar o abuso, o que resulta em subnotificação e impunidade dos agressores. Essa dificuldade é agravada por fatores como a interpretação literal de situações sociais e a dificuldade de compreender sinais sociais sutis, comuns entre indivíduos com TEA, o que limita sua capacidade de identificar comportamentos inadequados ou abusivos. Em muitos casos, a vítima sequer percebe que sofreu uma agressão, o que torna a violência sexual

contra pessoas autistas ainda mais invisível aos olhos da sociedade e do sistema de justiça em especial o Ministério Público.

Além disso, os abusos frequentemente ocorrem no ambiente familiar, onde os autistas depositam confiança em seus cuidadores, dos quais dependem emocional e fisicamente. Tal dependência, que deveria ser um fator de proteção, acaba, em alguns casos, sendo explorada por agressores que se valem da posição de confiança e autoridade. (Oliveira e Schmidt 2019)

O ambiente familiar pode ser um local em que a violência sexual se manifesta de forma ainda mais complexa, dificultando a identificação do abuso pelos profissionais, especialmente quando a dinâmica de confiança e dependência está envolvida. Diante disso, é importante que profissionais capacitados para identificar e intervir nesses casos, visto que, em muitos contextos, o abuso é encoberto ou não denunciado (Ohlsson Gotby et al., 2018). A naturalização de comportamentos abusivos no âmbito doméstico, associada à falta de conhecimento sobre o TEA, cria um cenário de difícil ruptura, em que a vítima permanece exposta sem as devidas garantias de proteção.

O acompanhamento psicológico e a criação de um ambiente seguro e acolhedor são essenciais para que essas vítimas possam se recuperar e reconstruir sua autonomia (Marcolino et al., 2020, p. 8). Além disso, políticas públicas específicas e centros de atendimento adaptados às necessidades de pessoas com TEA são fundamentais para garantir uma resposta adequada, sensível e efetiva diante da violência sexual.

3 A PROTEÇÃO INSTITUCIONAL À PESSOA COM AUTISMO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SEXUAL

As medidas protetivas de urgência no Brasil são essenciais para garantir a segurança e a integridade de grupos vulneráveis, como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em situações de violência sexual. A legislação brasileira estabelece normas importantes para a proteção desses indivíduos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que, embora tenha sido inicialmente criada para proteger mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pode ser aplicada também a outros grupos vulneráveis, incluindo pessoas com deficiência, a depender da interpretação e da situação concreta.

Com a promulgação da Lei nº 13.431/2017, foi instituído o depoimento especial, uma medida voltada para evitar a revitimização de pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo os autistas. Para essas vítimas, que muitas vezes têm dificuldades de comunicação e enfrentam barreiras emocionais para relatar suas experiências, a criação de um ambiente seguro, acolhedor e especializado é essencial para que possam narrar os abusos sofridos sem sofrer novos traumas.

A escuta protegida, como previsto na legislação, respeita as limitações individuais, garantindo um procedimento mais humanizado e eficaz na busca da verdade dos fatos.

A Lei nº 12.015/2009, que alterou o Código Penal ao tipificar o estupro de vulnerável, trouxe maior proteção a indivíduos que, por sua condição física ou mental, não conseguem oferecer resistência ou expressar consentimento de maneira livre e consciente. Isso é especialmente relevante no caso dos autistas, que, dependendo de seu nível de suporte, muitas vezes têm dificuldade em identificar interações abusivas ou em manifestar claramente sua vontade. A previsão legal do estupro de vulnerável reconhece a necessidade de proteção especial a essas pessoas, partindo do pressuposto de que sua vulnerabilidade intrínseca demanda uma resposta penal mais rigorosa.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o compromisso do Estado de garantir a proteção integral das pessoas com deficiência, incluindo os autistas, ao estabelecer que a deficiência não afeta a capacidade civil plena. Essa afirmação é fundamental para romper com antigos paradigmas de tutela excessiva e reafirmar a dignidade das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos. Em casos de violência sexual, essa proteção se traduz na obrigação de assegurar às vítimas autistas não apenas o direito à denúncia, mas também o direito a um processo acessível e adaptado às suas condições específicas, respeitando sua autonomia e suas particularidades.

Os autistas, por suas dificuldades em reconhecer interações abusivas e em relatar esses episódios, tornam-se alvos fáceis para predadores sexuais. A vulnerabilidade decorrente dessas limitações comunicativas e sociais exige que o sistema jurídico adote estratégias de acolhimento e proteção mais adequadas, especialmente por meio de medidas protetivas que levem em conta essas especificidades (Cazalis et al., 2022). Não basta garantir o acesso formal aos mecanismos de proteção; é necessário moldá-los à realidade das vítimas autistas, oferecendo um suporte que compreenda suas necessidades comunicativas, sensoriais e emocionais.

O Ministério Público desempenha um papel fundamental na aplicação dessas medidas, garantindo que as vítimas autistas recebam o suporte necessário durante todo o processo judicial. A atuação ministerial deve ser proativa, buscando a rápida concessão de medidas protetivas, acompanhando a implementação dessas medidas e fiscalizando o cumprimento das garantias legais. Sem a intervenção adequada, muitas vítimas acabam silenciadas, perpetuando o ciclo de violência e impunidade (Rocha, 2018, p. 3). A sensibilidade dos membros do Ministério Público, somada à sua capacidade técnica, é crucial para assegurar que o sistema de justiça realmente atenda às vítimas em sua integralidade.

Assim, o papel do Estado, das instituições jurídicas e em especial o Ministério Público é assegurar que as medidas protetivas sejam aplicadas de forma eficaz e que as vítimas, especialmente as autistas, recebam o suporte necessário para enfrentar as consequências da violência sexual. A avaliação psíquica das vítimas é essencial para comprovar a materialidade dos abusos e garantir um julgamento justo, respeitando o princípio da dignidade humana e a proteção integral prevista no ordenamento jurídico. A atuação interdisciplinar, envolvendo profissionais da psicologia, da assistência social e do Direito, é imprescindível para que a proteção seja efetiva e abrangente.

A Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) representa um marco nas políticas públicas voltadas para a proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta lei reconhece o autismo como uma deficiência, assegurando a essas pessoas direitos equivalentes aos concedidos a outros grupos vulneráveis. Um dos principais avanços trazidos pela legislação é a garantia de atendimento integral, tanto na área da saúde quanto na educação, promovendo uma inclusão mais efetiva desses indivíduos na sociedade. Essa lei também impulsiona a necessidade de capacitação de profissionais que atuam diretamente com o público autista, tornando a rede de proteção mais preparada para atender suas demandas específicas.

No contexto de proteção a vítimas de violência sexual, a Lei Berenice Piana estabelece medidas que visam assegurar que pessoas autistas, em situações de vulnerabilidade, recebam atenção especial do Estado. Isso inclui a implementação de medidas protetivas de urgência, principalmente para aqueles em risco de violência sexual. Nesse sentido, a legislação se articula com outros dispositivos jurídicos, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que também prevê medidas protetivas para vítimas em situações de risco iminente. A atuação coordenada entre as legislações é fundamental para a construção de um sistema de proteção eficiente, que consiga atender, de maneira específica e adequada, as necessidades das pessoas com TEA vítimas de violência sexual.

4 O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

O Ministério Público (MP) tem um papel essencial na fiscalização das medidas protetivas de urgência, assegurando que elas sejam efetivamente aplicadas em casos de violência, especialmente quando envolvem vítimas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) fornecem a base normativa para a aplicação dessas medidas, mas é o Ministério Público que, na prática, impulsiona sua

execução adequada. Em muitos casos, o MP atua como fiscal das decisões judiciais, certificando-se de que as ordens de afastamento do agressor, as restrições de contato e outras medidas protetivas sejam fielmente cumpridas, evitando a revitimização e novos episódios de violência.

Para as vítimas com TEA, esse papel se torna ainda mais relevante, considerando que essas pessoas frequentemente encontram dificuldades em denunciar abusos de forma clara e direta, em razão de suas limitações comunicativas e, muitas vezes, também cognitivas. Nesse contexto, cabe ao Ministério Público adotar uma postura não apenas reativa, mas também proativa, investigando ativamente situações de risco e promovendo medidas de proteção ainda antes da formalização de denúncias Santos (2020, p. 4).

Além disso, a atuação do MP deve ser orientada por uma sensibilidade especial, pois, em muitos casos, os agressores são os próprios cuidadores ou familiares próximos, o que torna a situação ainda mais delicada para a efetiva aplicação das medidas protetivas. Santos (2020, p. 4) afirma que a atuação do MP é crucial para garantir a segurança das vítimas e a execução das medidas judiciais, destacando a responsabilidade do órgão em proteger aqueles que, por sua condição, não conseguem se proteger sozinhos.

O Ministério Público também desempenha um papel central na articulação entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos na rede de proteção às vítimas com TEA. A integração eficiente entre delegacias de polícia, serviços de saúde, centros de assistência social e instituições de ensino é fundamental para garantir que as medidas de proteção sejam efetivamente implementadas e não fiquem restritas ao papel. Nesse cenário, o MP atua como verdadeiro elo de ligação entre esses órgãos, facilitando a comunicação, promovendo reuniões interinstitucionais e assegurando que o atendimento às vítimas seja integral, célere e humanizado (Pasinato, 2015).

Entretanto, uma das principais dificuldades observadas na prática é a ausência de capacitação específica dos profissionais que atuam diretamente com as vítimas autistas. Muitas vezes, delegados de polícia, agentes, assistentes sociais e demais servidores públicos não possuem formação adequada para identificar os sinais de abuso em pessoas com TEA ou para compreender suas especificidades comunicacionais e comportamentais. Essa lacuna compromete não apenas a proteção imediata, mas também o processo investigativo e a responsabilização dos agressores. Diante disso, o MP pode – e deve – exercer um papel ativo na promoção de cursos de capacitação e treinamentos periódicos, garantindo que todos os profissionais envolvidos estejam aptos a lidar com as particularidades desse grupo vulnerável, conforme enfatiza Santos (2020).

O Ministério Público também é responsável por conduzir ou supervisionar investigações sobre casos de violência envolvendo pessoas com TEA, o que requer, por parte de seus membros, uma abordagem investigativa ainda mais cuidadosa e sensível. Uma das maiores barreiras nesses casos é a comunicação efetiva com as vítimas, que muitas vezes não conseguem relatar os abusos de maneira convencional, ou o fazem de modo fragmentado e não verbal (Pasinato, 2015).

Assim, a atuação do MP precisa ser pautada pelo princípio do atendimento humanizado, que respeita e considera as limitações comunicativas das vítimas autistas. Isso implica a formação de equipes multidisciplinares, compostas por psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e profissionais de saúde, que auxiliem tanto na coleta de provas quanto no apoio emocional às vítimas. A atuação conjunta desses profissionais, sob a coordenação do MP, potencializa a eficácia da investigação e a proteção da vítima (Pasinato, 2015).

A atuação humanizada não se restringe ao momento da escuta ou da investigação inicial, mas deve acompanhar toda a trajetória do processo judicial. Desde a fase de instauração do inquérito até a propositura da ação penal e a sua tramitação em juízo, as particularidades das vítimas com TEA precisam ser consideradas, garantindo não apenas a proteção de seus direitos, mas também a preservação de sua dignidade. A legislação brasileira impõe essa obrigação, e cabe ao Ministério Público assegurar que tais garantias sejam efetivamente cumpridas (Pasinato, 2015).

Além das garantias de proteção, a atuação do Ministério Público é fundamental na fiscalização e implementação dessas medidas protetivas. Conforme previsto na legislação brasileira, o MP é chamado a zelar ativamente pelos direitos das pessoas com deficiência, inclusive em situações de violência sexual, promovendo ações judiciais e extrajudiciais necessárias para a proteção integral dessas vítimas (Pasinato, 2015).

A análise da atuação do Ministério Público no contexto da Lei Maria da Penha revela que sua função institucional vai muito além da promoção da ação penal pública. O MP se converte, de fato, em um agente modelador das práticas judiciais e da própria cultura jurídica dominante, exercendo influência sobre os rumos da interpretação e aplicação do Direito. Conforme destacado por Aquino, Alencar e Stuker (2021), o Ministério Público opera no centro do campo jurídico como um ator com elevada autonomia funcional, sendo inserido em intensas disputas simbólicas que definem o que será reconhecido como juridicamente relevante, digno de proteção e merecedor de atuação pública.

Essas disputas simbólicas não ocorrem apenas entre o MP e os demais órgãos do sistema de justiça, como o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, mas também internamente,

entre os próprios membros do Ministério Público. Promotores e procuradores, guiados por distintas disposições subjetivas, valores pessoais e compreensões diversas sobre temas como gênero, violência e direitos humanos, podem adotar práticas institucionais bastante variadas. A pluralidade de práticas observada dentro do MP – entre atitudes mais comprometidas com a defesa dos direitos das vítimas e comportamentos mais resistentes ou conservadores – revela que o órgão não atua de forma monolítica. Pelo contrário, sua atuação é marcada por uma lógica relacional, em que diferentes *habitus* e margens interpretativas se chocam e se moldam constantemente (Aquino, Alencar e Stuker, 2021).

Compreender essa complexidade interna do Ministério Público é essencial para avaliar suas ações no enfrentamento da violência sexual contra pessoas com TEA e a efetividade das medidas protetivas em geral. O sucesso da proteção de vítimas vulneráveis depende, em grande parte, do grau de comprometimento dos membros do MP com a promoção de uma justiça verdadeiramente inclusiva, sensível e comprometida com os direitos humanos.

A autonomia institucional do Ministério Público — assegurada constitucionalmente — é acompanhada de autonomia funcional dos seus membros, o que implica liberdade interpretativa na condução dos casos. Essa prerrogativa, no entanto, carrega implicações que extrapolam o simples exercício técnico da função: ela confere ao membro do MP uma margem de atuação que não é puramente jurídica, mas também política e social. Como mostra a pesquisa, essa autonomia não é neutra: ela está inserida num campo de poder no qual as práticas se constroem a partir de disposições históricas, sociais e subjetivas que se manifestam na forma de convicções, percepções e juízos de valor (Aquino, Alencar e Stuker, 2021).

Nesse cenário, o MP deixa de ser apenas executor da legalidade para se tornar também um tradutor político da norma, desempenhando um papel decisivo na definição do grau de prioridade e sensibilidade com que certas demandas sociais serão tratadas. Essa função tradutora implica reconhecer que a lei, em si, não determina automaticamente as condutas institucionais, sendo necessário interpretá-la à luz de contextos, valores e princípios constitucionais (Aquino, Alencar e Stuker, 2021).

Assim, a autonomia funcional, quando desprovida de um compromisso ético com os direitos fundamentais, pode se transformar em espaço de reprodução de injustiças, revelando que a neutralidade institucional é, na prática, uma ilusão.

A categorização de práticas “comprometidas” e “resistentes” proposta pelas autoras oferece uma chave analítica essencial para compreender a atuação do MP no enfrentamento da

violência. Trata-se de um instrumento interpretativo que permite perceber como as escolhas dos agentes ministeriais impactam diretamente a efetividade da proteção às vítimas.

Os agentes “comprometidos” buscam compreender as causas estruturais da violência, reconhecendo que ela decorre de relações de poder e desigualdade — o que os leva a adotar uma postura mais empática, diligente e ativa na proteção das vítimas. Essa postura não se limita ao cumprimento literal das normas; ela envolve sensibilidade social, abertura para escuta e disposição para articular instrumentos jurídicos de forma inovadora, para garantir a efetividade do direito.

Por outro lado, os agentes “resistentes” operam com base em estereótipos, racionalidade formal e distanciamento dos sujeitos envolvidos, frequentemente desqualificando os relatos das vítimas ou minimizando a gravidade das agressões (Aquino, Alencar e Stuker, 2021). Nessa perspectiva, a atuação é marcada por uma concepção restritiva do papel do MP, voltada à preservação da ordem estabelecida, em detrimento da proteção de sujeitos vulneráveis.

Em ambos os casos, o que está em disputa é o sentido da própria atuação institucional do MP: será ele um instrumento de transformação social, comprometido com o enfrentamento das violências estruturais? Ou um guardião da ordem jurídica tradicional, insensível à pluralidade das subjetividades e desigualdades sociais? A resposta, como evidencia a pesquisa empírica, está menos na letra fria da lei e mais nas escolhas políticas cotidianas feitas por seus membros — escolhas essas moldadas por formações precárias, ausência de políticas institucionais de capacitação e manutenção de uma cultura jurídica excludente.

A atuação do Ministério Público frente a vítimas com deficiência — particularmente autistas — revela um desafio ainda mais sensível e multifacetado. Se as mulheres já enfrentam resistência e revitimização nos casos de violência doméstica, como demonstrado nos relatos incluídos na pesquisa, o quadro se agrava exponencialmente quando essas mulheres apresentam características do espectro autista, como dificuldade de comunicação, rigidez cognitiva ou dependência funcional.

Nesses casos, a barreira não é apenas jurídica, mas também simbólica: os próprios agentes de justiça, inclusive promotores, muitas vezes não reconhecem essas pessoas como sujeitos de direitos plenos, capazes de narrar suas vivências ou demandar proteção. A ausência de escuta qualificada e de estratégias adaptadas ao perfil da vítima resulta em exclusão institucional disfarçada de formalidade procedimental — o que apenas reafirma a crítica de Aquino, Alencar e Stuker (2021) quanto à urgência de transformar o *habitus* jurídico.

Ademais, a interseccionalidade entre deficiência e gênero acentua a invisibilidade das vítimas, uma vez que múltiplos fatores de discriminação se sobrepõem, dificultando ainda mais

o acesso à proteção efetiva. As disputas simbólicas internas ao MP — entre promotores comprometidos e resistentes — têm impactos concretos sobre o tipo de proteção oferecida. Enquanto alguns agentes demonstram disposição para compreender a complexidade da violência vivenciada por sujeitos neurodivergentes, outros optam por uma abordagem padronizada, tecnicista, descolada das singularidades que envolvem tais vítimas.

Essa escolha metodológica não é neutra: ela aprofunda desigualdades, invisibiliza demandas legítimas e compromete a efetividade do sistema protetivo. Portanto, reconhecer a necessidade de uma abordagem interseccional é um passo fundamental para construir práticas verdadeiramente inclusivas no âmbito da justiça.

A pesquisa de Aquino, Alencar e Stuker (2021) demonstra que o Ministério Público, ao não incorporar uma postura crítica, interdisciplinar e interseccional em sua prática, corre o risco de se tornar apenas um reprodutor de injustiças simbólicas. A legalidade formal, embora necessária, é insuficiente para responder às complexidades das violências contemporâneas.

Diante da realidade em que as violações de direitos são atravessadas por múltiplos marcadores sociais — como deficiência, gênero, raça e classe —, torna-se indispensável uma atuação proativa, sensível e politicamente engajada por parte do MP. Não se trata apenas de aplicar a lei, mas de compreendê-la à luz dos princípios constitucionais da dignidade humana, da igualdade material e da proteção integral de grupos vulneráveis.

Essa transformação passa por uma revisão institucional profunda: capacitação continuada obrigatória, adoção de protocolos adaptados, formação de equipes interdisciplinares e fortalecimento da escuta humanizada são medidas urgentes para que o Ministério Público esteja à altura de seu papel constitucional na defesa dos direitos fundamentais.

Enquanto essas mudanças não ocorrerem, permaneceremos diante de um sistema que protege seletivamente, acolhe desigualmente e ignora os corpos e vozes que mais precisam de justiça, reafirmando práticas de exclusão em um ciclo contínuo de invisibilização institucionalizada. A ruptura necessária é, portanto, tanto jurídica quanto cultural: implica ressignificar o papel do MP como verdadeiro agente de transformação social.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que a proteção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) vítimas de violência sexual permanece como um desafio urgente e inadiável para o sistema de justiça brasileiro. Embora o ordenamento jurídico tenha avançado em termos normativos, a realidade prática demonstra que tais avanços ainda não se traduziram de forma plena em garantias concretas para essa população hiper vulnerável. A

persistência de práticas institucionais insensíveis, a ausência de protocolos adaptados e a resistência cultural à inclusão revelam que, para além da formalidade legal, falta sensibilidade social, formação especializada e compromisso ético com os direitos humanos.

O Ministério Público, como instituição central na promoção da justiça e na defesa dos vulneráveis, ocupa posição estratégica nesse cenário. No entanto, como demonstrado, sua atuação está longe de ser homogênea: ela oscila entre práticas comprometidas com a dignidade das vítimas e posturas resistentes, presas a racionalidades formais e excludentes. A autonomia funcional dos membros do MP, se por um lado permite a interpretação da lei à luz das circunstâncias concretas, por outro também pode, quando desprovida de compromisso ético e sensibilidade social, reforçar a invisibilização das vítimas, perpetuando as estruturas de exclusão e violência simbólica.

O cruzamento das vulnerabilidades — deficiência, gênero, dependência funcional e barreiras comunicativas — impõe ao sistema de justiça a necessidade de uma abordagem interseccional e interdisciplinar. A realidade das pessoas autistas vítimas de violência sexual exige práticas específicas: escuta humanizada, atuação em rede, construção de espaços seguros para a denúncia e investigação, capacitação contínua de profissionais e, acima de tudo, o reconhecimento da plena dignidade e capacidade de autodeterminação dessas vítimas.

Este estudo demonstra que a luta pela efetivação dos direitos de pessoas com TEA não se resume à mera aplicação da lei, mas demanda uma transformação profunda das práticas institucionais, que só será possível com a adoção de novas sensibilidades, novos modos de ver, escutar e agir. Sem essa ruptura, o sistema de justiça continuará a proteger de forma seletiva, reproduzindo as desigualdades e silenciamentos que deveria combater.

Assim, reafirma-se a necessidade de uma atuação do Ministério Público que vá além da legalidade formal, incorporando a perspectiva da vulnerabilidade como categoria central de análise e intervenção. A construção de uma justiça verdadeiramente inclusiva e sensível às diferenças depende, em larga medida, da coragem institucional para se repensar, se transformar e se comprometer radicalmente com a dignidade humana em toda a sua complexidade.

Em última análise, proteger pessoas autistas vítimas de violência sexual é mais do que assegurar direitos: é afirmar, no concreto das práticas jurídicas, que todas as vidas importam igualmente — e que nenhuma vulnerabilidade pode ser invisibilizada em nome da conveniência institucional. A efetivação desse compromisso é, antes de tudo, um imperativo ético, jurídico e civilizatório que não pode mais ser adiado.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: Denúncias de violações de Direitos Humanos contra pessoas com TEA por gênero e região no Brasil em 2025. Brasília, 2025.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Código Penal brasileiro para tratar dos crimes sexuais e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.
- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.
- CAZALIS, F. et al. Evidence that nine autistic women out of ten have been victims of sexual violence. **Frontiers in Behavioral Neuroscience**, v. 16, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35558435/>. Acesso em: 17 jan. 2025.
- FELISBINO, Cláudia. Políticas públicas brasileiras para o autismo: entre a patologização da diferença e a correção comportamental. 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2022.
- LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. Os 15 anos da Lei Maria da Penha: conquistas e desafios. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, 2022.
- MARCOLINO, L. C. M. et al. Reflexões sobre a violência relacionada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 5, p. 11674–11684, 2020. Disponível em: <http://reinpec.cc/index.php/reinpec/article/view/328>. Acesso em: 10 jan. 2025.

OHLSSON GOTBY, V. et al. Childhood neurodevelopmental disorders and risk of coercive sexual victimization in childhood and adolescence: a population-based prospective twin study. **Journal of Child Psychology and Psychiatry**, v. 59, n. 9, p. 957–965, 2018.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 407–428, jul./dez. 2015.

ROCHA, Maria Vital; MESQUITA, Ana Carolina da Costa. O direito à disposição do próprio corpo: uma análise do direito de personalidade dos autistas. **Revista Duc In Altum – Cadernos de Direito**, v. 10, n. 22, p. 6–23, set./dez. 2018.

SANTOS, Celeste Leite dos. Injusto penal e os direitos das vítimas de crimes. Curitiba: Juruá, 2020.

OLIVEIRA, R. A.; SCHMIDT, L. P. Bullying e Transtorno do Espectro Autista (TEA): o que nos revelam as autobiografias? **Educação & Pesquisa**, v. 45, e20190302, 2019.

MENDES, M. J. G.; DENARI, F. E. Violência sexual contra pessoas com deficiência nos últimos 10 anos: uma revisão sistemática. **DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, v. 22, e15335, 2021.